

Alteração ao Aviso Nº ACORES-07-2019-21, de 28 maio 2019

Na sequência da publicação do Aviso para a Apresentação de Candidaturas constante do AVISO nº ACORES-07-2019-21, de 28 de maio, relativo ao Objetivo Especifico 4.5.1 – “Promover a mobilidade urbana sustentável”, procede-se às seguintes alterações:

No ponto 3. Tipologias das operações

Onde consta:

a) A aquisição de novos veículos pesados de passageiros (categorias M2 e M3) para transporte urbano e suburbano, dotados de motores elétricos (VE).

Passa a constar:

a) A aquisição de novos veículos pesados de passageiros (categorias M2 e M3) para transporte urbano, suburbano e interurbano, dotados de motores elétricos (VE).

No ponto 8.2 Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários

Onde consta:

b) Apresentação pelo beneficiário de autorização para a exploração de serviços de transporte público regular de passageiros (vulgo carreiras), e que prestem serviço de transporte público regular de passageiros em meio urbano, emitido pela autoridade pública competente.

Passa a constar:

b) Apresentação pelo beneficiário de autorização para a exploração de serviços de transporte público regular de passageiros (vulgo carreiras), e que prestem serviço de transporte público regular de passageiros em meio urbano, suburbano e interurbano emitido pela autoridade pública competente.

No ponto 9.2 Critérios específicos de elegibilidade das operações

Onde consta:

b) Os veículos elétricos novos a adquirir devem ser homologados nas categorias europeias M2 e M3, pertencendo à Classe I, Classe II ou Classe A, cumprindo com os requisitos para o acesso facilitado às pessoas com mobilidade reduzida, para transporte público coletivo urbano de passageiros;

c) Demonstrar, através de declaração da autoridade pública competente, que o projeto a financiar se insere no âmbito da missão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do beneficiário;

f) As candidaturas devem apresentar cumulativamente os seguintes elementos:

- i. Número de autocarros a abater e respetivas características, incluindo, pelo menos, a respetiva capacidade em termos de passageiros, matrícula, norma euro em que está homologado o autocarro e tipo de combustível;
- ii. Número de Autocarros Limpos a adquirir e respetiva capacidade em termos de passageiros, categoria (M2 e M3, pertencendo à Classe I, Classe II ou Classe A);
- iii. O financiamento solicitado por Autocarro Limpo e respetiva justificação;
- iv. No caso de locais de carregamento de energia elétrica para utilização da frota do beneficiário candidato e de outras frotas: número de Autocarros Limpos que utilizarão cada nova infraestrutura de carregamento.

Passa a constar:

b) Os veículos elétricos novos a adquirir devem ser homologados nas categorias europeias M2 e M3, pertencendo à Classe I, Classe II, Classe A ou Classe B, cumprindo com os requisitos para o acesso facilitado às pessoas com mobilidade reduzida, para transporte público coletivo urbano, suburbano e interurbano de passageiros;

c) Demonstrar, através de declaração da autoridade pública competente, que o projeto a financiar se insere no âmbito da missão de serviço público de transporte coletivo urbano, suburbano e interurbano de passageiros do beneficiário.

f) As candidaturas devem apresentar cumulativamente os seguintes elementos:

- i. Número de autocarros a abater e respetivas características, incluindo, pelo menos, a respetiva capacidade em termos de passageiros, matrícula, norma euro em que está homologado o autocarro e tipo de combustível;
- ii. Número de Autocarros Limpos a adquirir e respetiva capacidade em termos de passageiros, categoria (M2 e M3, pertencendo à Classe I, Classe II, Classe A ou Classe B);
- iii. O financiamento solicitado por Autocarro Limpo e respetiva justificação;
- iv. No caso de locais de carregamento de energia elétrica para utilização da frota do beneficiário candidato e de outras frotas: número de Autocarros Limpos que utilizarão cada nova infraestrutura de carregamento.

No ANEXO A - Definições

Onde consta:

Para efeitos do presente AAC, entende-se por:

- a) “Veículo pesado de passageiros”, o veículo automóvel concebido e construído para o transporte de passageiros, com mais de 9 lugares incluindo o condutor, das categorias M2 ou M3:
 - i) Das Classes I e II, no caso de serem dotados de lotação superior a 22 passageiros além do condutor, ou
 - ii) Das classes A e B, quando dotados de uma lotação não superior a 22 passageiros além do condutor;

- b) “Veículo elétrico” (VE), o veículo pesado de passageiros cujos motores estejam dotados de um ou mais motores de propulsão elétrica e que transmitam energia de tração ao veículo, cuja bateria seja carregada mediante ligação à rede de mobilidade elétrica ou a uma fonte de eletricidade externa e que se destinem, pela sua função, a transitar na via pública, sem sujeição a carris;

Passa a constar:

A - Para efeitos do presente aviso deverão ser consideradas as definições constantes do artigo 2º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento sobre Disposições Especiais Aplicáveis aos Automóveis Pesados de Passageiros, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 58/2004, de 19 de março, nomeadamente:

- 1) «Veículo» um veículo das categorias M2 ou M3, tal como definido no anexo II, parte A, do Regulamento da Homologação CE de Modelo de Automóveis e Reboques, Seus Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas;
- 2) Um veículo pode pertencer a mais de uma classe, caso em que pode ser homologado para cada uma das classes a que corresponde, distinguindo-se, no caso dos veículos de lotação superior a 22 passageiros além do condutor, as três classes seguintes:
 - a) Classe I: veículos construídos com zonas para passageiros de pé, que permitem a movimentação frequente destes;
 - b) Classe II: veículos construídos principalmente para o transporte de passageiros sentados, concebidos de modo a poderem transportar passageiros de pé no corredor e ou numa zona cuja área não exceda o espaço correspondente a dois bancos duplos;
 - c) Classe III: veículos construídos exclusivamente para o transporte de passageiros sentados.
- 3) No caso dos veículos de lotação não superior a 22 passageiros além do condutor, distinguem-se duas classes:
 - a) Classe A: veículos concebidos para o transporte de passageiros de pé; os veículos desta classe estão equipados com bancos e devem estar preparados para transportar passageiros de pé;

b) Classe B: veículos não concebidos para o transporte de passageiros de pé; os veículos desta classe não estão preparados para transportar passageiros de pé.

B – “Veículo elétrico” (VE), o veículo pesado de passageiros cujos motores estejam dotados de um ou mais motores de propulsão elétrica e que transmitam energia de tração ao veículo, cuja bateria seja carregada mediante ligação à rede de mobilidade elétrica ou a uma fonte de eletricidade externa e que se destinem, pela sua função, a transitar na via pública, sem sujeição a carris.

Angra do Heroísmo, 11 de junho de 2019

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann